



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 0924/2020 - GP

Juara-MT, 16 de julho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Valdir Leandro Cavichioli
Presidente da Câmara Municipal
Juara – MT

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 709/2020
Data: 17/07/2020 - Horário: 09:51
Legislativa

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal.**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a V.Ex^a, **Projeto de Lei Municipal nº 045/2020 - Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.600/2016 que dispõe sobre a criação dos empregos públicos temporários de Auxiliar de Inspeção, Auxiliar de Inspeção Assistente, Auxiliar de Inspeção Administrativo e Auxiliar de Inspeção Administrativo Sênior, e dá outras providências, para apreciação em Regime de Urgência e posterior aprovação.**

Na certeza da análise e aprovação pelos Nobres Vereadores, antecipadamente agradeço

Atenciosamente,

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

JUSTIFICATIVA

Submetemos à douta apreciação de Vossas Excelências e seus dignos pares, nos Termos da Lei Orgânica do Município, a inclusa Proposta de Lei que **“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.600/2016 que dispõe sobre a criação dos empregos públicos temporários de Auxiliar de Inspeção, Auxiliar de Inspeção Assistente, Auxiliar de Inspeção Administrativo e Auxiliar de Inspeção Administrativo Sênior, e dá outras providências”**, para análise e apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

A prefeitura de Juara pretende atender o pedido da unidade local da JBS, que quer alcançar o mercado internacional americano, objetivando fortalecer e viabilizar ações da indústria e manutenção de seus negócios no Município, podendo inclusive haver o aumento de empregos e gerar renda.

A prefeitura de Juara pretende realizar o desenvolvimento municipal, e pensando nisso, foi solicitado da maior indústria com sede no município de Juara a cedência de servidores para atos fiscalizatórios, fiscalização e inspeção sanitária e industrial, **diante do Acordo de Cooperação Técnica estabelecido com o MAPA – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.**

E sendo assim, considerando que a exportação total de carne bovina brasileira (*in natura* e processada) registrou crescimento de 56,8% em abril, para 133,4 mil toneladas, em comparação com abril de 2018, quando foram embarcadas 85 mil toneladas. A receita cambial no mês passado alcançou US\$ 501 milhões, aumento de 45,2% ante abril de 2018 (US\$ 345 milhões). As informações são da Associação Brasileira de Frigoríficos (Abrafrigo), que compilou os dados fornecidos pelo Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Comércio Exterior.

O desempenho de abril, segundo a entidade, elevou o acumulado dos quatro primeiros meses do ano para uma movimentação de 539,7 mil toneladas de carne bovina, com receita de US\$ 2 bilhões, em comparação com 478,5 mil toneladas (+13%) e receita de US\$ 1,936 bilhão (+4%) em 2018. (<https://www.canalrural.com.br/noticias/pecuaria/boi/exportacao-carne-bovina-abril-abrafrigo/>)

Considerando que o desenvolvimento local depende, com certeza, da pujança das empresas locais na busca de uma sociedade moderna, sustentável e



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

desenvolvimentista, tornando assim, a sociedade local mais próspera e com qualidade de vida.

Para um município mais desenvolvido, poderá haver até mesmo o aumento da produção de abates na unidade do município e com isso garantir a oferta de mais emprego e renda, desenvolvimento municipal e giro de negócios, beneficiando não só a economia local mas também os números financeiros estaduais e municipais.

Tal fato, ou seja, esse crescimento significativo nos impulsiona ainda mais ao interesse de realizar a cedência dos servidores em cumprimento à Cooperação Técnica estabelecido com o MAPA.

Importante mencionar que é do interesse público a utilização de profissionais do próprio corpo de servidores já existentes, que torna desnecessária a realização de novas contratações que ocasionariam aumento de despesa.

Bem como, na manutenção da indústria e dos postos de trabalho em Juara e a habilitação do JBS Juara para o mercado Americano, trará novas receitas para o município.

Trabalhar para gerar emprego e renda com aumento da qualidade de vida dos munícipes, é um dos nossos objetivos, pois queremos fazer Juara crescer e se desenvolver cada vez mais, com qualidade de vida, vida digna.

Na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo Juarense, aguardo a aprovação da presente propositura e aproveito a oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Por tais razões, é que desde logo contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares Municipais.

Juara/MT, em 16 de julho de 2020.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Projeto de Lei Municipal nº 045/2020.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.600/2016 que dispõe sobre a criação dos empregos públicos temporários de Auxiliar de Inspeção, Auxiliar de Inspeção Assistente, Auxiliar de Inspeção Administrativo e Auxiliar de Inspeção Administrativo Sênior, e dá outras providências.

A Câmara aprova.

Art. 1º Altera a Lei Municipal nº 2.600/2016, que passa a vigorar com o acréscimo do art. 7º-A, nos seguintes termos:

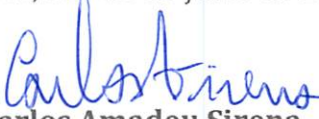
Art. 7º-A Fica autorizado o Poder Executivo Municipal nomear via portaria específica, em caráter provisório, servidores efetivos, com anuência dos mesmos, para que desenvolvam as atribuições, competências, atividades relacionadas aos cargos previstos no anexo único da Lei Municipal nº 2.600/2016.

§ 1º Os servidores efetivos nomeados provisoriamente para o desempenho das atividades necessárias ao cumprimento da Lei Municipal nº 2.600/2016, receberão além de sua remuneração dos cargos efetivos, o valor equivalente a eventuais horas extraordinárias já previstas em lei.

§ 2º O servidor efetivo que exercer temporariamente, as atividades relacionadas aos cargos previsto no anexo único da Lei Municipal nº 2.600/2016, receberá ainda adicional de insalubridade nos termos e porcentagem a ser definida conforme Lei Complementar nº 028/2007, art. 91, I, e § 3º, mediante Laudo Técnico Específico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara/MT, em 16 de julho de 2020.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Lei Municipal nº 2.600, de 24 de junho de 2016.

Dispõe sobre a criação dos empregos públicos temporários de Auxiliar de Inspeção, Auxiliar de Inspeção Assistente, Auxiliar de Inspeção Administrativo e Auxiliar de Inspeção Administrativo Sênior, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os empregos públicos temporários de Auxiliar de Inspeção, Auxiliar de Inspeção Assistente, Auxiliar de Inspeção Administrativo e Auxiliar de Inspeção Administrativo Sênior, nos termos desta Lei.

Art. 2º O exercício dos empregos públicos temporários de Auxiliar de Inspeção, Auxiliar de Inspeção Assistente, Auxiliar de Inspeção Administrativo e Auxiliar de Inspeção Administrativo Sênior, nos termos desta Lei, dar-se-ão exclusivamente no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, na execução das atividades de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal e vegetal neste município.

Parágrafo único. Os Servidores investidos nos empregos públicos de Auxiliar de Inspeção, Auxiliar de Inspeção Assistente, Auxiliar de Inspeção Administrativo e Auxiliar de Inspeção Administrativo Sênior, são subordinados às ordens do Chefe da Inspeção Federal, bem como as normas regulamentares do SIF – Serviço de Inspeção Federal e normas de inspeção municipal.

Art. 3º As atribuições, competências, atividades relacionadas de cada emprego público ora criado, vencimento, jornada de trabalho e número de vagas obedecerão ao disposto no Anexo único da presente Lei.

Art. 4º A admissão dos empregos criados por esta Lei deverão ser precedidas de processo seletivo público simplificado de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, observando critérios objetivos e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§1º a convocação dos candidatos inscritos obedecerá à ordem classificatória dos aprovados.

§2º o Processo Seletivo Simplificado de que trata o *caput* deste artigo terá validade por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§3º Os direitos e deveres da Administração e dos contratados constarão do respectivo termo de contratação.

Art. 5º É vedada a contratação de candidatos que mantenham vínculo com quaisquer entes públicos, exceto nos casos permitidos pela Constituição Federal.

1



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Art. 6º A administração pública poderá rescindir unilateralmente o contrato dos empregos criados nesta Lei na ocorrência de descumprimento do disposto no art. 200 e art. 201 da Lei Complementar Municipal nº 028/2007, bem como nas seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, listadas a seguir:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo da instituição;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) prática constante de jogos de azar;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, conforme vedação prevista no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

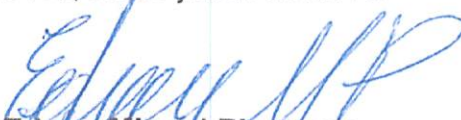
III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesas, devidamente comprovada, em atenção à Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os Servidores investidos nos empregos públicos que trata esta Lei, respondem civil, criminal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 24 de junho de 2016.


Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

ANEXO ÚNICO

Cargo	Carga Horária	Quantidade	Descrição das Atividades	Requisitos para Investidura no Cargo	Padrão de Vencimento
Auxiliar de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	40 Horas Semanais	19	Fiscalização e inspeção sanitária e industrial, classificação e controle dos produtos e subprodutos de origem animal, insumos e serviços pecuários; Auxiliar na Inspeção <i>ante mortem</i> e <i>post mortem</i> dos animais de abate; Participar de supervisões e de auditorias técnico-fiscais, observadas as atribuições relacionadas ao cargo, nos estabelecimentos que beneficiam, produzam, industrializam, armazenam ou comercializam produtos de origem animal; Coletar amostras de produtos e subprodutos de origem vegetal, insumos, do seu preparo, do acondicionamento e da remessa; Fiscalizar e avaliar por completo carcaça bovina e órgãos internos, retirando possíveis contaminações e liberando-as para comercialização; Fiscalizar e verificar o controle de trânsito de produtos de origem animal; Executar outras atividades afins à sua área de atuação, a partir das necessidade e demandas e de conformidade com as normas do SIF.	Ensino Médio Completo	R\$ 1.823,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Auxiliar de Inspeção - Assistente	40 Horas Semanais	02	Desempenhar e executar serviços administrativos de apoio; Executar outras atividades afins à sua área de atuação, a partir das necessidades e demandas e de conformidade com as normas do SIF.	Ensino Médio Completo	R\$ 1.450,00
Auxiliar de Inspeção - Administrativo	40 Horas Semanais	01	Desempenhar e executar rotinas administrativas inerentes ao Serviço de Inspeção Federal e gestão de recursos; Auxiliar e Supervisionar as atividades de Inspeção; Executar outras atividades afins à sua área de atuação, a partir das necessidades e demandas e de conformidade com as normas do SIF.	Ensino Médio Completo	R\$ 1.823,00
Auxiliar de Inspeção – Administrativo Sênior 	40 Horas Semanais	01	Desempenhar e executar rotinas administrativas inerentes ao Serviço de Inspeção Federal e gestão de recursos; Auxiliar e Supervisionar as atividades de Inspeção, Gestão de Pessoas, Análise de Rótulos e Gerenciamento de Arquivos em apoio ao Médico Veterinário. Executar outras atividades afins à sua área de atuação, a partir das necessidades e demandas e de conformidade com as normas do SIF.	Nível Técnico	R\$ 3.800,00